

**LEI Nº 083/99**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A PASSAGEM DE  
ÔNIBUS PELO CENTRO DE MACUCO.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados a transitar pelo centro de Macuco os ônibus das empresas 1001, Natividade, Brasil, Expresso Farinha e outros salvo os que fazem ponto final no município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal determinará os locais de embarque e desembarque de passageiros e tomará as providências para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 02 de dezembro de 1999.

**WILDIMAR DE SOUZA FARIA**  
PRESIDENTE